

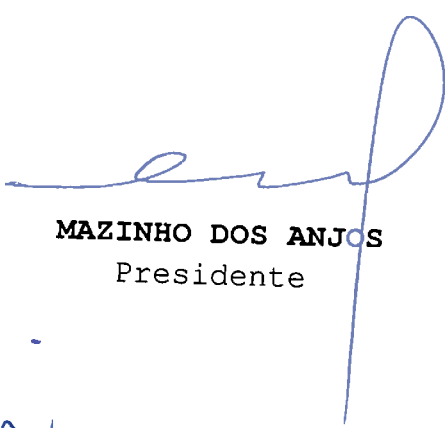


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1904	04	Elaf

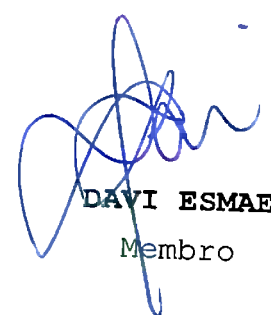
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

Ante o exposto, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

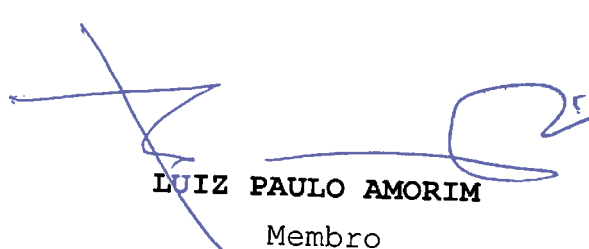
Palácio Atílio Vivácqua, 01 de fevereiro de 2019.


MAZINHO DOS ANJOS
Presidente


SANDO PARRINI
Vice-presidente


DAVI ESMAEL
Membro


DALTO NEVES
Membro


LUIZ PAULO AMORIM
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1904	05	Elap

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

14/02/2019

Thamires Côco Novais
Diretora do DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/02/2019

[Handwritten signature]
DIRETOR

**INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 19/02/2019

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

PROTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 20/02/2019

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 21/02/2019

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 26/02/2019

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

“

21

32

41

EW 07/03/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

O projeto de resolução em questão atende aos requisitos formais para tramitação, cuidando de alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, para instituir a Comissão Permanente de Desburocratização e Empreendedorismo, acrescentando o inciso XVI ao artigo 55 e o artigo 75 - B, tema afeto à competência legislativa privativa da Casa, nos termos do art. 248, I, do referido Regimento. Revelando-se legítima, portanto, a autoria parlamentar da proposição.

Quanto ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade material entre as normas previstas no projeto e os princípios/regras que emanam do texto constitucional vigente e do Regimento Interno dessa Casa.

No tocante à técnica legislativa e à redação, só há um pequeno reparo a ser realizado, que será a colocação da ordem numérica romana estabelecida no art. 2º (...) para que se leia inciso VII em vez de VIII, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão Especial de Desburocratização e Empreendedorismo

V - fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;

VI - elaborar projetos em potencial e as proposições de sua competência com o propósito de modular a gestão administrativa municipal;

VIII - organizar o arcabouço das normas existentes nesta casa, simplificando os trâmites necessários a elaboração do processo legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de fevereiro de 2019.

 MÁXIMO DOS ANJOS Presidente	 SANDRO PARRINI Vice-presidente
 DAVI RENAL Membro	 DALTO NEVES Membro
	 LUIZ PAULO AMORIM Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Assim, para o aperfeiçoamento formal do texto, necessário se faz a alteração destacada para promover no substitutivo apresentado ao final deste voto.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição apresentada, que, sem dúvida, contribuirão para tornar a cidade de Vitória mais moderna e eficiente através de uma gestão eficiente e transparente. É certo que, que esta comissão fez um trabalho excepcional de modo a facilitar a vida dos empreendedores e demais cidadãos, o que pode ser constatado no relatório apresentado.

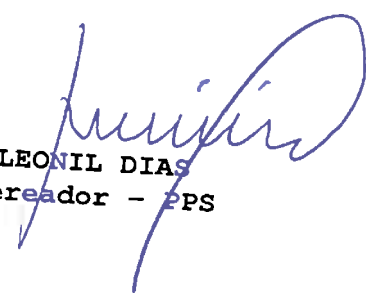
Trabalho este que não pode parar, visto ser imprescindível a continuação da monitoração dos processos do Executivo, a elaboração de projetos potenciais, identificação e análise das legislações municipais, criação do estatuto da eficiência, e demais propostas que se fizerem necessárias diante de sua competência estabelecida no projeto que ora se analisa e no Regimento Interno.

Todas essas ações contará com a participação de cidadãos e da sociedade civil organizada que tenham interesse com a temática. Daí a importância da aprovação de um projeto de resolução como o aqui examinado, que traz os temas da transparência e de uma gestão mais eficaz.

Ante o exposto, OPINA-SE **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria, nos termos do substitutivo ora anexado.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de março de 2019.


LEONIL DIAS
Vereador - PPS

Materia : Projeto de Resolução nº 2-/2019

Reunião : comissões C.JUSTIÇA 0703
Data : 07/03/2019 - 13:33:53 às 13:34:18
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂM. AMPL. GERAL V.
PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 2-/2019
1904 06 Remob

N. Ordem	Nome do Parlamentar
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini

Partido	Voto
PPS	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim

Horário
13:33:57
13:34:07
13:34:07
13:33:57

Totais da Votação :

SIM 4
NÃO 0

TOTAL
4


PRESIDENTE

SECRETARIO

